



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Indicação Nº 307 /2011

Pr. 307-J
495/11

Apresentada em	10 ^a	SO
revisada em	19.04.11	
Por	HA	
Presidente		

Assunto: Solicita que o Prefeito envie a esta Casa, projeto de Lei que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal e dá outras providências, nos moldes do enviado em anexo a esta indicação.

Bertioga, 19 de abril de 2011.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Caio Matheus, no uso de suas atribuições regimentais, vêm, perante Vossas Excelências, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

A política municipal carece de um dispositivo e de uma ordem legal capazes de disciplinar, reger e estabelecer as ações referentes à proteção dos animais.

As condutas de maus-tratos ficam, hodiernamente, sob o condão da conceituação técnica e discricionária de peritos e profissionais liberais, que, de acordo com a conveniência, patrocínio e melhor técnica, avaliam as condutas e as tipificam de acordo com a semântica do caso. De outra sorte, a municipalidade ainda não possui uma política de proteção aos animais.

Diante destas carências e lacunas de ordem legal, torna-se imprescindível na esfera da municipalidade a criação de uma política de proteção e defesa dos animais.

Nos precisos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, o Município está amplamente respaldado, pela competência legislativa, para editar dispositivos legais capazes de complementar e mesmo suplementar a legislação federal e estadual referente ao tema.

De outra sorte, a exigência do permissivo constitucional restringe-se ao interesse local. Interesse este que pode ser comprovado pela manifesta ausência de tipificação e normalização nas esferas federais e estaduais da conduta de maus-tratos. Este fato, por si só, já respalda a municipalidade quanto a sua competência legislativa para instituir uma política de proteção aos animais.

O interesse local, requisito básico ao exercício da competência legislativa suplementar municipal, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 30 da CF, está plenamente respaldado pela ausência no município de uma política de proteção aos animais e ainda pela ausência manifesta de um dispositivo legal capaz de tipificar e reprimir as condutas que podem ser classificadas como maus-tratos e crueldade aos animais.

O presente projeto não ousa sequer conceituar condutas e observa sobremaneira a política municipal de meio ambiente e suas atribuições, tomando a

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 33.184

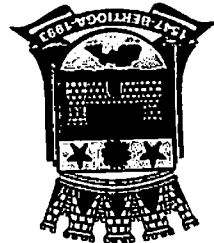
Data 20/4/11

Hora 20h16

Funcionário B. B. de F.

Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo
Câmara Municipal de Bertoga



cautela de em nenhum momento promover o regramento de condutas e ações que estejam afetadas àquele sistema.

O Município de Bertoga possui características peculiares de grande relevância quando a temática central está voltada para proteção aos animais. Além de estar cercado por várias unidades de conservação, sejam terrestres ou marinhas, o Município ainda possui um avançado contingente de animais de rua, em sua maioria de animais domésticos, cães, gatos e mesmo caprinos e suínos, que, paulatinamente, vêm sendo controlados pelas ações do Poder Público.

Em face do crescimento da demanda de ações que envolvem interações entre os cidadãos e moradores da urbe, a prática de maus-tratos e os atos de crueldade aos animais não podem mais ficar sob a avaliação individual e cognitiva de um técnico. As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possa eliminar definitivamente lacunas que impedem o cumprimento do dispositivo legal repressivo.

Diante disso, a criação de um Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal torna-se fundamental para que os assuntos de interesse na saúde pública e do bem-estar animal sejam discutidos num fórum permanente, que propicie o diálogo entre os representantes técnicos municipais, de forma multidisciplinar e intersetorial, e de outras instituições visando o interesse comum, para o aperfeiçoamento dos programas existentes, implantação de ações necessárias e na construção de políticas de saúde, que envolvam os aspectos éticos da inserção da população animal no controle da saúde coletiva.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa e do Poder Executivo à presente iniciativa, é que **INDICO** à Mesa, ouvido o Colendo Plenário para que, satisfeitas as formalidades regimentais, seja enviado ofício ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini para que envie a esta Casa projeto de Lei que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal e dá outras providências, nos moldes do enviado em anexo a este trabalho.

Observados os preceitos Regimentais, esta é a indicação que vai devidamente inscrita.

Vereador
Caio Mathews

Vereador

MARCELO VILARES
Presidente da Câmara

PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

Renatinho
Vereador PT *



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei nº 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1.º O Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador dos princípios e ações para a Agenda Municipal de Bertiooga de Proteção à Vida Animal.

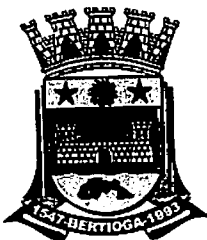
Art. 2.º Para os efeitos desta lei, consideram-se os animais conforme as definições estabelecidas pela Lei Federal n.º 5.197, de 03 de janeiro de 1.967 (Código de Proteção à Fauna) e pela Lei Estadual n.º 11.977, de 25 de agosto de 2.005 (Código Estadual de Proteção aos Animais).

Art. 3.º Os princípios e ações para a Agenda Municipal de Bertiooga de Proteção à Vida Animal serão definidos nas conferências municipais a serem realizadas a cada dois anos.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal e das Conferências Municipais, visando à definição de princípios e ações que integrarão a Agenda Municipal de proteção à vida animal em Bertiooga.

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal:

- I - promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;
- II - supervisionar e avaliar a implementação governamental dos princípios e das ações da agenda municipal para proteção à vida animal;
- III - acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações da agenda municipal para proteção à vida animal no Setor Privado e no Terceiro Setor;
- IV - propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições da vida animal em Bertiooga;
- V - organizar programas de conscientização e de educação voltados à sociedade em geral, dentro da perspectiva de defesa da vida animal;
- VI - estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada nas ações de proteção à vida animal;
- VII - contatar e articular com órgãos federais, estaduais, municipais e organismos estrangeiros e internacionais, bem como com a sociedade em geral com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados à proteção da vida animal;
- VIII - elaborar, juntamente com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, as sugestões para eventual inclusão nos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, nas matérias de sua competência;
- IX - fazer-se representar nos colegiados afins federais, regionais e estaduais;
- X - organizar, mediante autorização prévia do Prefeito Municipal, as conferências voltadas à definição de princípios e ações para inclusão na Agenda Municipal de Proteção à Vida Animal e para eleição dos conselheiros;
- XI - elaborar programas de proteção e preservação da vida animal;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- XII - fomentar o intercâmbio permanente entre governo e sociedade, para fortalecimento de programas e ações de defesa à vida animal;
- XIII - participar de palestras, cursos, seminários, encontros, reuniões e outros eventos visando à defesa e o respeito à vida animal, bem como apoiar tais iniciativas;
- XIV - acompanhar a execução de ações para a conscientização da comunidade sobre a importância da vida animal no ecossistema;
- XV - elaborar proposta de seu regimento interno, a ser baixado por decreto, bem como solicitar sua reforma;
- XVI - eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 6.º O Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal será integrado por 26 (vinte e seis) membros, sendo:

- I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 8 (oito) representantes das entidades do Terceiro Setor que prestam serviços de proteção à vida animal;
- III - 2 (dois) representantes das empresas, individuais ou coletivas, e de seus representantes, classistas ou associativos, que desenvolvam atividades-fim com animal vivo de qualquer forma ou maneira;
- IV - 2 (dois) representantes de entidades de Educação Superior;
- V - 2 (dois) representantes do corpo discente de entidades de Educação Superior;
- VI - 2 (dois) representantes das classes de biólogos e veterinários, indicados pelos escritórios locais dos Conselhos Regionais de Biologia e de Veterinária e demais entidades associativas dessas profissões.
- VII - 2 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros e 01 (um) da Polícia Ambiental.

§ 1.º Os órgãos, empresas ou fundações integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta e seus respectivos representantes e suplentes serão designados e nomeados pelo Prefeito, por decreto.

§ 2.º Para a indicação de seus representantes, titulares e suplentes, as entidades e os segmentos a que aludem os incisos II a VI deste artigo deverão:

- I - ter sede no Município de Bertioga;
- II - ser sempre eleitos entre seus pares, nas conferências voltadas à definição de princípios e ações para inclusão na Agenda Municipal de Proteção à Vida Animal ou, em casos de não preenchimento de vaga e de vacância, em audiência pública para eleição e complementação do período de mandato, respectivamente.

§ 3.º Nos termos do regimento interno, poderão participar das reuniões do Plenário do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal, na qualidade de convidados técnicos, sem direito a voto, pessoas, entidades públicas ou privadas e órgãos públicos que se notabilizarem pela atuação e conhecimento técnico ou empírico em prol da proteção à vida animal.

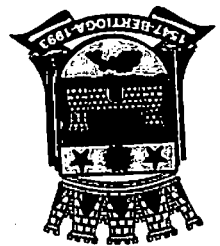
§ 4.º Os conselheiros escolhidos e eleitos deverão tomar posse mediante assinatura em livro próprio para gozarem de todas as prerrogativas desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do decreto ou de sua eleição, respectivamente.

§ 5.º Não tomando posse na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á não preenchida a vaga.

§ 6.º O falecimento e a exclusão são considerados casos de vacância.

Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo
Câmara Municipal de Bertoga



Art. 7.º O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, admitida a reeleição sucessiva.

Parágrafo único. O conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.

Art. 8.º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público.

Art. 9.º Será excluído do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal o membro cuja ausência injustificada ou não aceita pelo Plenário do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal for constatada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o exercício de seu mandato.

§ 1.º As hipóteses de ausência justificada serão definidas no regimento interno.

§ 2.º O membro faltante deverá protocolar, na secretaria, até 03 (três) dias úteis após a reunião, sua justificativa dirigida ao Presidente do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal.

§ 3.º O regimento interno poderá prever outros casos de exclusão, contudo, a sua efetivação somente ocorrerá após garantido o regular exercício do direito de defesa e aprovação por dois terços do Conselho.

Art. 10. A Conferência Municipal voltada à definição de princípios e ações para a proteção da vida animal deverá ser realizada dentro de 6 (seis) meses, após a data de publicação desta lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

4